



## Câmara Municipal de Varginha

### CONTRATO Nº 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP.**

#### CONTRATANTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente nesta cidade.

#### CONTRATADA:

**PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, estabelecida na cidade de Varginha/MG, situada na Av. Benjamin Constant, nº 322, Sala 04, neste ato representada pela **Srt<sup>a</sup> Bianca Ribeiro da Silva Ramos**, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-16.939.178 e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.978.246-89, residente e domiciliada na Rua Marajós, nº 370 – Bairro Rezende, Varginha/MG.

#### FUNDAMENTO LEGAL :

Licitação – Pregão Presencial nº 001/2019, datada de 16 de janeiro de dois mil e dezenove (16/01/2019), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **locação de equipamentos para impressão de documentos e reprodução de cópias coloridas e monocromáticas**, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas no **Edital de Licitação nº 001/2019** e Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogada



## Câmara Municipal de Varginha

por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

- a) Para impressão e ou reprodução em Impressora Multifuncional Colo – A3, a importância unitária de **R\$ 0,98 (noventa e oito centavos);**
- b) Para impressão e ou reprodução em Impressoras Multifuncionais Mono – A4, a importância unitária de **R\$ 0,085 (oitenta e cinco milésimos de centavos);**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global estimada de **R\$ 45.210,00 (quarenta e cinco mil duzentos dez reais).**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:**

Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal e Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa



## Câmara Municipal de Varginha

responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obrigará-se a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto deste contrato;

Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos locados.
- b) Fornecer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal contratante, todo o material de manutenção e limpeza para as máquinas – material este entendido como todo aquele necessário ao perfeito funcionamento das máquinas, bem como todos os insumos necessários à perfeita e completa utilização dos equipamentos locados, tais como toner, revelador, cilindro, destinados à reprodução de cópias, impressão de documentos e escaneamento.
- c) Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusivas, durante o horário de expediente normal do contratante.
- d) Responsabilizar-se pela instrução e treinamento técnicos dos servidores indicados pelo contratante para exercerem a atividade de operador dos equipamentos.
- e) Providenciar o treinamento previsto no subitem anterior, no prazo de 24h00 (vinte e quatro) horas do início da operacionalização das máquinas.
- f) Prestar assistência técnica gratuita, fazendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atendendo aos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) horas.



## Câmara Municipal de Varginha

- g)** As instalações ocorrerão de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e as solicitações deverão ser atendidas em até 24h00 (vinte e quatro) horas.
- h)** Substituir imediatamente, sem ônus para o contratante, os equipamentos e / ou peças retirados eventualmente para conserto, ou quando o reparo no local demandar mais de 06 (seis) horas.
- i)** Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 03 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele(s) equipamento(s) que apresentar(em) defeito(s) de forma intermitente e que forem objeto de mais de 05 (cinco) chamados técnicos em 30 (trinta) dias corridos, prazos estes contados a partir do registro da ocorrência técnica.
- k)** Independente dos prazos fixados para atendimento dos chamados técnicos, ressarcir o Poder Legislativo das despesas decorrentes de serviços de impressão / reprografia externos que porventura sejam utilizados em decorrência da paralização dos serviços, com base nos parâmetros contratados.
- l)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- m)** Manter serviço de plantão para atender com presteza a qualquer chamado técnico sobre o funcionamento deficiente de equipamentos, ou fornecimento de insumos, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.
- n)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- o)** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- p)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- q)** Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- r)** Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- t)** Apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências do contratante.



## Câmara Municipal de Varginha

- u) Proceder, mensalmente, o levantamento do número de cópias efetivamente produzidas para fins de faturamento, com o devido acompanhamento do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, registrando o resultado em 02 (duas) vias, umas das quais ficará em poder do contratante.
- v) Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 001/2019 e Termo de Referência**, partes integrantes do presente Contrato.
- w) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- x) Instalar os equipamentos em local determinado, cabendo à mesma o ônus com as instalações.
- y) Ocorrendo mudanças de local, durante a vigência do Contrato, a contratada ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos.
- z) O registro das chamadas técnicas de que trata os subitens anteriores. poderá ser feito através de meio eletrônico (e-mail), onde poderá verificar-se com facilidade o dia e horário da abertura do chamado técnico.
- z.1) Para atendimento do subitem anterior a Contratada deverá no ato da assinatura do instrumento contratual, fornecer ao Contratante o endereço eletrônico para registro dos chamados técnicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Arcar com fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos.



## Câmara Municipal de Varginha

d) Fornecer o papel necessário para impressão ou reprodução dos documentos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o Contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por centos)
- g) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## Câmara Municipal de Varginha

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) O presente Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- e). A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;



## Câmara Municipal de Varginha

- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES/LEITURAS:**

As medições dos serviços ocorrerão por meio de leitura das máquinas e serão processadas no último dia de cada mês, cujos procedimentos serão de responsabilidade da contratada em ação conjunta com o contratante através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação. Quando das leituras deverão ser apontadas o número de cópias reproduzidas, bem como o número de documentos impressos por equipamento, multiplicando-se as quantidades pelo preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- b) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- c) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- d) A liberação dos pagamento ficará condicionada á confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa





## Câmara Municipal de Varginha

da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob o código nº 01.122.7080.2.463 **3390.40.00 – 28**, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG. 04 de fevereiro de 2019.

  
**EDUARDO BENEDITO OTTINI FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1)  Helio Lima Junior

2) 

CPF/MF: 099.908.566-21

CPF/MF: 098.789.596-60